



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 609/92

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir o brigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, imóvel urbano com a a rea total de 97.365,00m² (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) constituído por partes da Chácara "A", situada no perímetro sub-urbano da planta desta cidade de Faxinal-Pr., com divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.602 do CRI desta Comarca, à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR-, para desenvolvimento do Programa Casa da Família-Projeto Mutirão.

Art. 2º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar os Direitos estabelecidos pelo Artigo 4º, parágrafo primeiro, inciso "I" da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento), da área total a ser loteada no Município.

Art. 3º)-Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR- para a construção em regime de Mutirão/auto ajuda de unidades habitacionais, pelo Programa "CASA DA FAMÍLIA", pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º)-O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretrataáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição:

422
Data: 31/10/92



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

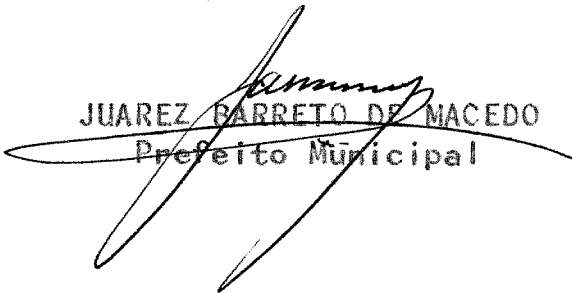
02

ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º) - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder-Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 30 de julho de 1.992.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal